



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 018/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 043/2023.**

**1 PREÂMBULO**

**1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**, localizada na Rua Presidente Médici, nº 470, Bairro Planalto, em Alto Paraguai - MT, por seu **PREGOEIRO**, designado pela Portaria Municipal nº 003/2022, auxiliado pela Equipe de Apoio designada pela mesma Portaria, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, procedimento, **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024/2019, Instrução Normativa nº 206/2019, Lei Complementar 123/2006 e alterações, Decreto Federal nº 3.555/00, e subsidiariamente pela Lei nº 8.078/90 (CDC), bem como pelas disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e com base no Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a BOLSAS DE LICITAÇÕES E LEILÕES.

**2 DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

|   |   |
|---|---|
| <b>INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS</b>  | À partidas 10h00min do dia 05/07/2023 até as 09h00min do dia 18/07/2023 (horário de Brasília –DF) |
| <b>INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA</b>   | Dia 18/07/2023, as 09h30min (horário de Brasília – DF)  |
| <b>INÍCIO DA DISPUTAL</b>   | Dia 18/07/2023, as 10h00min (horário de Brasília – DF)  |
| <b>Endereço:</b><br>Rua Presidente Médici, nº 470, Bairro Planalto<br>CEP: 78.410-000 – Alto Paraguai – MT<br><b>Sites:</b> <a href="http://www.altoparaguai.mt.gov.br">www.altoparaguai.mt.gov.br</a> (link: “Pregão Eletrônico”) e <a href="http://www.bllcompras.org.br">www.bllcompras.org.br</a> (Bolsa de Licitações e Leilões);<br><b>Contatos:</b> Tel.: (65) 3396-1468;<br><b>E-Mail:</b> <a href="mailto:licitacao.altoparaguai@gmail.com">licitacao.altoparaguai@gmail.com</a><br><b>Horário de Funcionamento:</b> de Segunda a Sexta-feira, das 07h00min às 17h00min (horário de Mato Grosso).<br><b>OBS: Salvo ressalva expressa, os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF)</b> |   |

**3 DO OBJETO**

**3.1** Este pregão tem por objeto a **aquisição de kit's de irrigação para atender ao Programa de Incentivo a produção de olericultura do Município de Alto Paraguai - MT**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e do **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II** deste edital;

**3.2** Este pregão dispõe de apenas 01 (um) **lote**, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA– ANEXO I** e **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II** deste edital;

**3.3** O **critério de julgamento** adotado neste pregão será o de **menor preço**, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações técnicas do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**3.4 O intervalo mínimo de diferença entre os lances**, adotado neste pregão, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,20% (zero vírgula vinte por cento)**;

**3.5** A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste edital e seus anexos. Em caso de divergência entre as especificações descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT) e Serviços (CATSER) do sistema eletrônico e as especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e do **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II** deste edital, prevalecerão as especificações dos Anexos mencionados.

#### 4 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** As despesas decorrentes do objeto desta licitação corresponderão ao demonstrativo a seguir:

| Secretaria responsável    | Natureza de Despesa                      | Cód. reduzido |
|---------------------------|--|---------------|
| Secretaria de Agricultura | 20.608.0010.1118.3.3.90.30.1.700.0000000 | 1423          |
| Secretaria de Agricultura | 20.608.0010.1118.3.3.90.30.1.500.0000000 | 1423          |

#### 5 DO CREDENCIAMENTO

- 5.1** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica;
- 5.2** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil;
- 5.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão;
- 5.4** A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
- 5.5** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
- 5.6** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### 6 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**6.1** Poderão participar desta licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

- 6.1.1 Empresas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no sítio [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) e que detenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- 6.1.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema;
- 6.1.1.2 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Comissão Permanente de Licitação – CPL responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.2 Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação:**
- 6.2.1 Servidor público de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- 6.2.2 Pessoa física;
- 6.2.3 Empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que tenham tido suas falências declaradas, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 6.2.4 Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002;
- 6.2.5 Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com a administração, nos termos do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;
- 6.2.6 Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993. E, caso participe do processo licitatório, estará sujeita à penalidade prevista no art. 97, parágrafo único, da referida Lei;
- 6.2.7 Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 6.2.8 Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- 6.2.9 Empresas que não estiverem cadastradas no SICAF.

## 7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1 A licitante encaminhará a proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital e seus anexos, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

- pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação;
- 7.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
- 7.3 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 14/12/2006;
- 7.4 As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;
- 7.5 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;
- 7.6 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e seus anexos e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o subitem 12.2 deste edital;
- 7.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;
- 7.8 A licitante deverá descrever, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado” disponível no sistema, a descrição similar à contida no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e no **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II** deste edital. Podendo a licitante acrescentar quaisquer informações que julgar necessárias ou convenientes, devendo as especificações/informações serem redigida em língua portuguesa, sob pena de desclassificação, caso não atenda às exigências acima descritas;
- 7.9 Fica vedada a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes durante a fase de lances do pregão eletrônico, por meio de “Chat” ou procedimento similar, exceto quanto aos avisos gerais e necessários para o andamento do certame, sendo permitido o contato destes antes e depois da referida fase através de “Chat”;
- 7.10 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;
- 7.11 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital;
- 7.12 A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- 7.13 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que inexistem fatos supervenientes que impeçam sua habilitação no certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

- 7.14 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 16/09/2009;
- 7.15 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123, de 14/12/2006, para fazer jus aos benefícios nela previstos;
- 7.16 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência, sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital e seus anexos;
- 7.17 O pregoeiro verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

## 8 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 8.1 A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 8.1.1 Valor unitário e total do item ou percentual de desconto, conforme o caso;
- 8.1.2 Marca, Fabricante, Modelo / Versão, conforme exigido no **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II** deste edital;
- 8.1.3 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e do **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II** deste edital;
- 8.1.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, fabricante, modelo / versão e procedência, vinculam a Contratada.

## 9 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste edital;
- 9.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens no “chat”, em campo próprio do sistema eletrônico;
- 9.3 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

## 10 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1** As propostas apresentadas serão examinadas quanto ao atendimento das especificações técnicas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo ou contenham vícios insanáveis;
- 10.1.1** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos;
- 10.1.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 10.1.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;
- 10.2** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

## 11 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 11.1** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 11.2** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou percentual de desconto, conforme o caso.
- 11.3** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença entre os lances estabelecido no subitem 3.4 deste edital.
- 11.4** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 11.5** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 11.6** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 11.7** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 11.8** Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.9** No caso de a desconexão do pregoeiro persistir no tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio [www.bilcompras.org.br](http://www.bilcompras.org.br).

- 11.10** Neste pregão será adotado para o envio de lances o **modo de disputa “aberto”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, assim definido no art. 31, inciso I do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019.
- 11.10.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 11.10.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 11.10.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida no subitem anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 11.10.4** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, nos termos do subitem 11.10.2 deste edital, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 11.11** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 11.12** Por se tratar de licitação não exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como com as demais classificadas, para o fim de aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06/10/2015.
- 11.13** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 11.14** A licitante melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 11.15** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrarem no intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 11.16** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem nos intervalos estabelecidos nos subitens



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 11.17 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 11.18 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- 11.18.1 Produzidos no País;
- 11.18.2 Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 11.18.3 Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 11.18.4 Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 11.19 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, conforme dispõe o art. 37, Parágrafo único, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019.

## 12 DA NEGOCIAÇÃO

- 12.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital e seus anexos;
- 12.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 12.2 O pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e seus anexos e já apresentados, nos termos do art. 38, § 2º do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019;
- 12.2.1 A proposta e os documentos de que trata o subitem anterior deverão ser encaminhados devidamente assinados pelo representante legal da licitante;
- 12.3 Após a fase de negociação de preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 13 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 13.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

relação ao **valor máximo** estabelecido para contratação neste edital e seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019;

- 13.2** O pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio da funcionalidade “**Enviar Anexo**” disponível no sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta;
- 13.2.1** O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado pelo pregoeiro, por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro;
- 13.2.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 13.3** O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;
- 13.4** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos ou irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;
- 13.5** Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis;
- 13.5.1** Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação;
- 13.5.2** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste pregão.
- 13.6** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentem a suspeita;
- 13.7** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 13.8** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo pregoeiro;
- 13.9** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste edital e seus anexos, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

- 13.10** Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital e seus anexos;
- 13.11** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital e seus anexos, a licitante será declarada vencedora;
- 13.12** A indicação da licitante vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública deste pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, bem como nos demais meios de publicidade previstos na legislação pertinente.

#### 14 DA HABILITAÇÃO

- 14.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação estabelecidas neste edital e seus anexos, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, **mediante consulta**:
- 14.1.1** Ao SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;
- 14.1.2** Ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 14.1.3** Ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.
- 14.2** As consultas previstas nas condições anteriores serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02/06/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 14.2.1** Caso conste na consulta de “**Situação do Fornecedor**” a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- 14.2.2** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 14.2.3** A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 14.3** Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

falta de condição de participação;

- 14.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 14/12/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;
- 14.5 **A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (habilitação parcial) e dos documentos de habilitação especificados neste edital e seus anexos;**
- 14.6 **As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, conforme dispõe o art. 26, § 2º, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019;**
- 14.7 É dever de a licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;
- 14.8 O descumprimento do subitem anterior implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, feita pelo pregoeiro, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme dispõe o art. 43, § 3º do Decreto 10.024, de 20/09/2019;
- 14.9 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar no nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ;
- 14.10 Se a licitante for a matriz, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, os documentos mencionados deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz. Quanto aos atestados de capacidade técnica, quando solicitados, poderão ser apresentados em nome da matriz e/ou filial;
- 14.11 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme dispõe o art. 43 da LC nº 123, de 14/12/2006;
- 14.11.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 14/12/2006;
- 14.11.1.1 A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, **quando requerida pela licitante**, mediante apresentação de justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**14.11.2** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 14.11.1 deste edital, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme dispõe o art. 43, § 2º da LC nº 123, de 14/12/2006;

**14.12 Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública;**

**14.13** Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos, **observado o disposto no subitem 14.6 deste edital:**

**14.14 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**14.14.1 No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**14.14.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**14.14.3 No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**14.14.4 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.**

**14.15 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**14.15.1** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

**14.15.2** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

**14.15.3** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

**14.15.4** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular;

**14.15.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei nº 12.440, de 07/07/2011, do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**14.16 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 14.16.1** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, há menos de **60 (sessenta) dias** da data prevista para a abertura da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

**15 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 15.1** A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada, no prazo estabelecido no subitem 12.2 deste edital, a contar da solicitação do pregoeiro, na forma descrita abaixo:

- 15.1.1** Constar a descrição detalhada do objeto, as informações similares à especificação do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e do **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II** deste edital, conforme exigido no item 8 deste edital;

- 15.1.2** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma única via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal;

- 15.1.3** Constar a Razão Social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa;

- 15.1.4** Constar a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento;

- 15.1.5** Constar os preços em moeda corrente nacional (Real), o valor unitário em numeral e o valor global em numeral e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93), contendo 02 (duas) casas decimais após a vírgula (exemplo: R\$ 0,00);

- 15.1.5.1** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

- 15.1.6** Constar o **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA será de, no mínimo, 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação, nos termos do art. 48, § 3º do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019. As propostas omissas ou que indicarem prazo inferior serão válidas e consideradas com o prazo mínimo estabelecido neste subitem;

- 15.1.7** Constar o **PRAZO DE GARANTIA / PRAZO DE VALIDADE / ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO(S) PRODUTO(S):**

**a)** Os itens que compõem o kit deverão possuir prazos contra defeitos e/ou vícios de fabricação conforme assegurado pelo código de defesa do consumidor.

**b)** Os Itens **1.2** (Veda rosca) e **1.3** (Adesivo PVC) que compõem o kit, **Anexo I, do Termo de Referência (Anexo I) do Edital**, deverão possuir prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, a contar data da entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

- 15.1.8** Deverá ser consignado, de forma expressa na proposta, que no valor global já estão considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto deste edital.
- 15.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;
- 15.3** A proposta enviada implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

## **16 DO RECURSO**

- 16.1** Declarada a vencedora, o pregoeiro abrirá prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso;
- 16.1.1** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora;
- 16.1.2** O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema;
- 16.1.3** A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 16.2** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 16.3** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, conforme dispõe o art. 109, § 5º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, no endereço mencionado no subitem 2.2 deste edital;

## **17 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 17.1** O objeto deste pregão será adjudicado pelo pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação;
- 17.2** A homologação eletrônica deste pregão caberá à autoridade competente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

17.3 A homologação física deste pregão caberá à autoridade competente do órgão originário do processo;

17.4 O objeto deste pregão será adjudicado à licitante vencedora.

**18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

18.1 Conforme MINUTA DE CONTRATO – ANEXO III deste edital.

**19 DO PAGAMENTO**

19.1 Conforme MINUTA DE CONTRATO – ANEXO III deste edital.

**20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1 Conforme MINUTA DE CONTRATO – ANEXO III deste edital.

**21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital e seus anexos mediante petição a ser enviada **exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao.altoparaguai@gmail.com](mailto:licitacao.altoparaguai@gmail.com)**;

21.2 O pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação;

21.3 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme dispõe o art. 21, § 4º da Lei 8.666, de 21/06/1993;

21.4 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, **exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao.altoparaguai@gmail.com](mailto:licitacao.altoparaguai@gmail.com)**;

21.5 O pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido;

21.6 As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema eletrônico e vincularão os participantes e a administração;

21.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste edital e seus anexos;

21.8 Quando a impugnação ou pedido de esclarecimento tratar de temas alheios à competência do pregoeiro, ou seja, sobre especificações técnicas ou diretamente vinculados ao Termo de Referência, a petição poderá ser encaminhada ao órgão originário do processo para que se pronuncie acerca da demanda, cabendo ao órgão responder no prazo pré-estabelecido. Caso não o faça, o certame deverá ser adiado “*sine-die*”, até que os questionamentos sejam sanados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**22 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 22.1** Quando a licitação tratar de **contratações de bens e serviços de informática**, o pregoeiro poderá solicitar **Parecer Técnico** da **Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTI**, que compõe a estrutura do Centro de Tecnologia de Informação Fazendária – CETIF, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, para auxiliá-lo em resolução de dúvida específica e pontual que surgir em qualquer fase da licitação.
- 22.2** À autoridade superior compete anular este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogá-lo por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado;
- 22.2.1** A anulação do pregão induz à do contrato;
- 22.2.2** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 22.3** É facultado ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação;
- 22.4** No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação e habilitação;
- 22.5** Não serão aceitos **“protocolos de entrega”** ou **“solicitação/requerimento de documento”** em substituição aos documentos exigidos neste edital e seus anexos;
- 22.6** **A proposta e os documentos de habilitação** exigidos neste edital e seus anexos, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro, na forma **original** ou de acordo com o disposto na Lei nº 13.726, de 08/10/2018, à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, localizada na **Rua Presidente Médici nº 470 Bairro Planalto Alto Paraguai MT.**
- 22.7** Qualquer modificação neste edital e seus anexos será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos art. 21, § 4º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;
- 22.8** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação;
- 22.9** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

- 22.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 22.11 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 22.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os referidos prazos em dia de expediente nesta COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, nos termos do art. 110 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;
- 22.13 Quaisquer informações complementares sobre este edital e seus anexos, poderão ser obtidas pelo e-mail [licitacao.altoparaguai@gmail.com](mailto:licitacao.altoparaguai@gmail.com);
- 22.14 O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial da AMM e TCE, quando se tratar de recursos federais, e divulgado em Jornal de grande circulação local, no sítio [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br), no sítio desta Comissão Permanente de Licitação – CPL ([www.altoparaguai.mt.gov.br](http://www.altoparaguai.mt.gov.br)) e afixado no Quadro de Avisos desta Comissão Permanente de Licitação – CPL;
- 22.15 Aplica-se à presente licitação, subsidiariamente, a **Lei nº 8.078 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor**, de 11/09/1990, e demais normas legais pertinentes;

## 23 DOS ANEXOS

- 23.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 23.2 ANEXO I-A – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO TERMO DE REFERÊNCIA;
- 23.3 ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
- 23.4 ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

## 24 DO FORO

- 24.1 O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o de Diamantino/MT.

Alto Paraguai – MT, 23 de junho de 2023.

Wisley Ribeiro do Amaral  
Pregoeiro da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 018/2023/PMAP/2023.**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE:**

1.1 Órgão Requerente:

- **Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente**
- Unidade Solicitante:**
- **Unidade: Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente**
  - **Interessado/Responsável: Evanielle Ferreira de Oliveira**
  - **Contato: (65) 99221-2414 – E-mail: [evanizootec@hotmail.com](mailto:evanizootec@hotmail.com)**

**2. OBJETOS (ART. 14 E 15 DA LEI 8666/1993)**

**2.1.** Aquisição de kit's para irrigação para atender ao Programa de Incentivo a produção de olericultura do município de Alto Paraguai - MT.  
Conforme demanda, de acordo com as condições e especificações deste Termo de Referência.

**3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO:**

**3.1** A aquisição de kit's de irrigação faz-se necessário para atender os assentamentos da agricultura familiar para fortalecer, incentivar e aumentar a produção de olerícolas no município de Alto Paraguai – MT.

**3.2** Essa flexibilidade na contratação pelo Poder Público é fator primordial do sistema de registro de preços, tendo em vista as necessidades imprevisíveis, onde a empresa deverá ofertar o seu preço de acordo com o quantitativo total indicado no item 8 deste termo, não existindo o dever por parte desta administração de contratar a totalidade dos quantitativos registrados.

**3.3** E sendo assim, solicitamos a aquisição, para que haja continuidade da adequada prestação dos serviços da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

**4. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| Secretaria responsável    | Natureza de Despesa                      | Cód. reduzido |
|---------------------------|--|---------------|
| Secretaria de Agricultura | 20.608.0010.1118.3.3.90.30.1.700.0000000 | 1423          |
| Secretaria de Agricultura | 20.608.0010.1118.3.3.90.30.1.500.0000000 | 1423          |

**5 DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** As especificações e os quantitativos estão relacionados abaixo:

**Avenida Presidente Médici, nº 470, Bairro Planalto, Alto Paraguai-MT. CEP:78.410-000,  
email:[licitacao.altoparaguai@gmail.com](mailto:licitacao.altoparaguai@gmail.com). /fone (065)3396-1468**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

| ITEM | CÓD TCE  | PRODUTO   | UNIDADE DE MEDIDA | QTD TOTAL P/ 85 PRODUTORES | PREÇO MÉDIO POR ITEM | PREÇO TOTAL   |
|------|----------|---|-------------------|----------------------------|----------------------|---------------|
| 1    | 00072158 | ADAPTADOR - SOLDAVEL COM FLANGES E ANEL DE VEDACAO PARA CAIXAD'AGUA 50MM X 1.1/2"   | UND               | 85                         | R\$ 31,81            | R\$ 2.704,06  |
| 2    | 00075380 | ADESIVO COLA PVC FRASCO 850 GR COLA - COLA DO TIPO ADESIVO PLASTICO, PARA SER APLICADA EM PVC, EMBALADO DE 850G   | UND               | 85                         | R\$ 55,11            | R\$ 4.684,35  |
| 3    | 296433-3 | CHULA PARA CONECTOR INICIAL, CONECTOR INICIAL PARA TUBO PEBD, REGISTRO CHULAS.  | UND               | 7.650                      | R\$ 1,02             | R\$ 7.815,24  |
| 4    | 41942-7  | FILTRO DE TELA INÓX 1. 1/2 , CONEXÃO TIPO FILTRO PARA TUBULAÇÃO DE IRRIGAÇÃO- DE PVC, COM DIAMETRO DE 50MM, PARA SER UTILIZADO EM IRRIGAÇÃO NA HORTA, DO TIPO SOLDÁVEL.   | UND               | 85                         | R\$ 126,75           | R\$ 10.773,75 |
| 5    | 169853-2 | LUA PVC SOLDAVEL E COM ROSCA - DE 50X1.1/2, NA COR MARRON, EM INSTALAÇÕES HIDRAULICAS DE ÁGUA FRIA.   | UND               | 85                         | R\$ 32,42            | R\$ 2.756,34  |
| 6    | 187433-0 | REGISTRO DE ESFERA - DE POLIETILENO, INICIAL COM REGISTRO E PORCA, TIPO ENGATE RAPIDO, DIAMETRO: 16 MM, PARA SER UTILIZADA EM SISTEMAS DE IRRIGACAO                       | UND               | 7.650                      | R\$ 5,12             | R\$ 39.180,24 |
| 7    | 169693-9 | REGISTRO GERAL ESFERA PVC DE 50MM   | UND               | 164                        | R\$ 45,72            | R\$ 7.498,08  |
| 8    | 417425-9 | TUBO GOTEJADOR - DE POLIETILENO, COM TRATAMENTO CONTRA RESSECAMENTO, NA COR PRETA, PARA IRRIGACAO, COM ESPACAMENTO DE 30 CM, EMBALADO EM ROLO COM 1200 METROS, 1,5 L/H/M. | BOBINA            | 170                        | R\$ 581,17           | R\$ 98.799,17 |
| 9    | 398027-8 | TUBO PARA IRRIGAÇÃO - EM PVC PARA ACOPLAMENTO, COM DIAMETRO NOMINAL DE PN 60PB 50MM, SOLDAVEL, NA COR AZUL, PARA USO EM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO.                             | UND               | 850                        | R\$ 58,71            | R\$ 49.907,75 |

TOTAL: R\$ 224.118,98



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

5.2 Obs: Os kit's serão divididos para 85 produtores rurais contendo cada kit os seguintes itens:

| ITEM | CÓD TCE  | PRODUTO   | UNIDADE DE MEDIDA | QTD/POR PRODUTOR |
|------|----------|---|-------------------|------------------|
| 1    | 00072158 | ADAPTADOR - SOLDÁVEL COM FLANGES E ANEL DE VEDACAO PARA CAIXAD'AGUA 50MM X 1.1/2"   | UND               | 1                |
| 2    | 00075380 | ADESIVO COLA PVC FRASCO 850 GR COLA - COLA DO TIPO ADESIVO PLASTICO, PARA SER APLICADA EM PVC, EMBALADO DE 850G.  | UND               | 1                |
| 3    | 296433-3 | CHULA PARA CONECTOR INICIAL, CONECTOR INICIAL PARA TUBO PEBD, REGISTRO CHULAS.  | UND               | 90               |
| 4    | 41942-7  | FILTRO DE TELA INÓX 1.1/2" CONEXAO TIPO FILTRO PARA TUBULACAO DE IRRIGACAO - DE PVC, COM DIAMETRO DE 50 MM, PARA SER UTILIZADO EM IRRIGACAO NA HORTA, DO TIPO SOLDÁVEL.   | UND               | 1                |
| 5    | 169853-2 | LUVA SOLDÁVEL E C/ROSCA 50 MM X 1.1/2<br>LUVA PVC SOLDÁVEL E COM ROSCA - DE 50X1.1/2, NA COR MARROM, EM INSTALACOES HIDRAULICAS DE ÁGUA FRIA                              | UND               | 1                |
| 6    | 187433-0 | REGISTRO DE ESFERA - DE POLIETILENO, INICIAL COM REGISTRO E PORCA, TIPO ENGATE RAPIDO, DIAMETRO: 16 MM, PARA SER UTILIZADA EM SISTEMAS DE IRRIGACAO                       | UND               | 90               |
| 7    | 169693-9 | REGISTRO GERAL ESFERA PVC DE 50 MM  | UND               | 2                |
| 8    | 417425-9 | TUBO GOTEJADOR - DE POLIETILENO, COM TRATAMENTO CONTRA RESSECAMENTO, NA COR PRETA, PARA IRRIGACAO, COM ESPAÇAMENTO DE 30 CM, EMBALADO EM ROLO COM 1200 METROS, 1,5 L/H/M. | BOBINA            | 2                |
| 9    | 398027-8 | TUBO PARA IRRIGACAO - EM PVC PARA ACOPLAMENTO, COM DIAMETRO NOMINAL DE PN 60PB 50MM, SOLDÁVEL, NA COR AZUL, PARA USO EM SISTEMA DE IRRIGACAO.                             | UND               | 10               |

Não será admitida a subcontratação do objeto.

**6 DO LOCAL, PRAZO ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

6.1 Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de fornecimento dos materiais, no prazo de até 10 (dez) dias uteis, contados do recebimento da convocação formal.

6.2 Os serviços decorrentes deste Termo de Referência serão prestados de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, mediante a emissão de nota de empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

Será de responsabilidade da contratada vencedora a execução dos seguintes serviços:  
Disponibilizar os materiais de acordo com as descrições deste termo.

**7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes desta TR, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**7.1.1** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.1.2** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**7.1.3** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

**7.1.3** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgue necessários para recebimento de correspondência;

**7.1.4** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da qualidade do Produto.

**7.1.5** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada.

**8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** São obrigações da Contratante:

**8.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**8.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**8.1.3** Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

**8.1.4** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**8.1.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**8.1.6** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**8.1.7** Emitir nota de empenho/ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**8.1.8** Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;

**8.1.9** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9 DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**9.1** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

**Gestor do Contrato Sr<sup>a</sup>: Evanielle Ferreira de Oliveira**

**CPF: 013.892.301-98**

**RG: 1600851-0**

**Matrícula: Portaria 027/2021**

**Cargo: Secretária de Agricultura**

**E-mail: evanizootec@hotmail.com**

**Telefone: 65 9 92212414**

**Fiscal do Contrato Sr<sup>a</sup>: Mariluci Alves de Oliveira**

**CPF: 878.362.891-68**

**RG: 15550095**

**Matrícula:**

**Cargo: Assistente administrativo**

**E-mail: maryoliveira2003@hotmail.com**

**Telefone: (65)99263-4487**

**9.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.3** O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9.4** Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

**10 DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS:**

**10.1.** Comprovar as condições de habilitação previstas no Artigo 4º, inciso XIII da Lei nº 10.520/2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**10.1.1** Habilitação Jurídica - documentos exigidos no art.28 da lei 8.666/93;

**10.1.2** Regularidade fiscal - documentos exigidos no art.29 da lei 8.666/93;

**10.1.3** Capacitação Técnica - A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar atestado(s) de capacidade técnica, pertinente e compatível(is) com o objeto desta licitação, podendo o(s) mesmo(s) ser(em) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante;

**10.1.4** Capacitação econômico-financeira - documentos exigidos no art.31 da lei 8.666/93.  
Documentação Complementar - os licitantes deverão anexar no Envelope de Habilitação às declarações abaixo indicadas, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa:

**10.1.5** Declaração de inexistência de fato superveniente que possa impedir sua habilitação no certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo ÓRGÃO, na forma do artigo 32, § 2º da lei 8.666/93;

**10.1.6** Declaração de não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprego de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da lei 8.666/93;

**10.1.7** Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

**10.1.8** Declara que não se encontra apenada com suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93, nem declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do mesmo dispositivo legal, bem como que irá comunicar qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira;

**10.1.9** Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (esta alínea aplica-se APENAS A ME/EPP que quiser usufruir dos benefícios da LC 123/2006).

## **11 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES**

**11.1.** A licitante deverá encaminhar proposta de preços com a descrição do objeto e o preço apresentando o valor unitário e total de cada item de acordo com o Termo de Referência, devendo ser datilografada ou impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante e deverá constar, sob pena de desclassificação:

**11.1.1** Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone para contato, número da conta corrente, agência e respectivo Banco, e se possível, endereço eletrônico (e-mail).

**11.1.2** Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

**11.1.3** A proposta deverá conter a marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade. O preço ofertado deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, e seguro para entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

(obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência, Edital e Anexos;

Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**12 DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL**

**12.1.** O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento do bem efetivamente entregue e atestado pela autoridade competente, devendo ser feita em conformidade com o discriminado na proposta da licitante vencedora e ainda conforme o constante na ordem de fornecimento/nota de empenho.

As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) **Razão Social e CNPJ;**
- b) **Número da Nota Fiscal;**
- c) **Data de emissão;**
- d) **Nome da Secretaria Solicitante/unidade;**
- e) **Descrição do Produto;**
- f) **Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);**
- g) **Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);**
- h) **Número do Contrato;**
- i) **Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;**
- j) **Não deverá possuir rasuras.**

**12.1.1** A Nota Fiscal deverá conter o atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega dos bens contratados;

**12.1.2** Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

**12.1.3** Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

O pagamento será feito em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do bem (atesto na nota fiscal), através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93 e instrução Normativa 001/2015 – SAD/SEFAZ.

**12.1.4** Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) **Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;**
- b) **Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);**
- c) **Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**
- d) **Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.**

**12.1.5** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

**12.1.6** A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**12.1.7** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**12.1.8** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

### 13 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**13.1.** A licitante vencedora ficará obrigada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, assinar o contrato e demais documentos necessários, sob pena de decair o direito de contratação.

**13.1.1** O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**13.1.2** O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado somente, pelo período necessário a entrega dos objetos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.

### 14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, a Adjudicatária/Contratada que:

- a) **Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;**
- b) **Ensejar o retardamento da execução do objeto;**
- c) **Fraudar na execução do contrato;**
- d) **Comportar-se de modo inidôneo;**
- e) **Cometer fraude fiscal;**
- f) **Não mantiver a proposta.**

**14.1.1** A Adjudicatária/Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**14.1.2** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;

**14.1.3** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

**14.1.4** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**14.1.5** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**14.1.6** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela  
**Avenida Presidente Médici, nº 470, Bairro Planalto, Alto Paraguai-MT. CEP:78.410-000,**  
**email:[licitacao.altoparaguai@gmail.com](mailto:licitacao.altoparaguai@gmail.com). /fone (065)3396-1468**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**14.1.7** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai pelo prazo de até cinco anos;

**14.1.8** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/Contratada ressarcir a Administração/Contratante pelos prejuízos causados;

**14.1.9** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) **Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;**
- b) **Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;**
- c) **Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.**

**14.1.10** Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município.

**14.1.11** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Adjudicatária/Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002.

**14.1.12** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**14.1.13** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.1.14** A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

|                                  |
|----------------------------------|
| <b>15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b> |
|----------------------------------|

**15.1.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

**Alto Paraguai, 23 de junho de 2023**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**Evanielle Ferreira de Oliveira**  
**Secretária Municipal de Agricultura, Desen. Econômico e Meio Ambiente**  
**Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**(ATENÇÃO! SUBSTITUIR ESTA LOGOMARCA PELO TIMBRE DA EMPRESA)**

**ANEXO II**

**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

|   |      |
|---|------|
| PROCESSO LICITATÓRIO Nº: <b>043/2023</b> .<br>PREGÃO ELETRÔNICO Nº: <b>018/2023</b> . | CNPJ |
|---|------|

**LOTE 01:**

| ITEM | CÓD TCE  | PRODUTO   | MARCA E MODELO | UNIDADE DE MEDIDA | QTD ANUAL P/ 85 PRODUTORES | PREÇO MÉDIO POR ITEM | PREÇO TOTAL |
|------|----------|---|----------------|-------------------|----------------------------|----------------------|-------------|
| 1    | 00072158 | ADAPTADOR - SOLDAVEL COM FLANGES E ANEL DE VEDACAO PARA CAIXAD'AGUA 50MM X 1.1/2"   |                | UND               | 85                         | R\$                  | R\$         |
| 2    | 00075380 | ADESIVO COLA PVC FRASCO 850 GR COLA - COLA DO TIPO ADESIVO PLASTICO, PARA SER APLICADA EM PVC, EMBALADO DE 850G   |                | UND               | 85                         | R\$                  | R\$         |
| 3    | 296433-3 | CHULA PARA CONECTOR INICIAL, CONECTOR INICIAL PARA TUBO PEBD, REGISTRO CHULAS.  |                | UND               | 7.650                      | R\$                  | R\$         |
| 4    | 41942-7  | FILTRO DE TELA INÓX 1. 1/2 , CONEXÃO TIPO FILTRO PARA TUBULAÇÃO DE IRRIGAÇÃO- DE PVC, COM DIAMETRO DE 50MM, PARA SER UTILIZADO EM IRRIGAÇÃO NA HORTA, DO TIPO SOLDÁVEL. |                | UND               | 85                         | R\$                  | R\$         |
| 5    | 169853-2 | LUVA PVC SOLDAVEL E COM ROSCA - DE 50X1.1/2, NA COR MARRON, EM INSTALAÇÕES HIDRAULICAS DE ÁGUA FRIA.  |                | UND               | 85                         | R\$                  | R\$         |
| 6    | 187433-0 | REGISTRO DE ESFERA - DE POLIETILENO, INICIAL COM REGISTRO E PORCA, TIPO ENGATE RAPIDO, DIAMETRO: 16 MM, PARA SER UTILIZADA EM SISTEMAS DE IRRIGACAO                     |                | UND               | 7.650                      | R\$                  | R\$         |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

|   |          |   |  |        |     |     |     |
|---|----------|---|--|--------|-----|-----|-----|
| 7 | 169693-9 | REGISTRO GERAL ESFERA PVC DE 50MM   |  | UND    | 164 | R\$ | R\$ |
| 8 | 417425-9 | TUBO GOTEJADOR - DE POLIETILENO, COM TRATAMENTO CONTRA RESSECAMENTO, NA COR PRETA, PARA IRRIGACAO, COM ESPACAMENTO DE 30 CM, EMBALADO EM ROLO COM 1200 METROS, 1,5 L/H/M. |  | BOBINA | 170 | R\$ | R\$ |
| 9 | 398027-8 | TUBO PARA IRRIGAÇÃO - EM PVC PARA ACOPLAMENTO, COM DIAMETRO NOMINAL DE PN 60PB 50MM, SOLDAVEL, NA COR AZUL, PARA USO EM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO.                             |  | UND    | 850 | R\$ | R\$ |

TOTAL: \_\_\_\_\_

Alto Paraguai - MT, 00 de xxxxxxxx de 2023.

VALIDADE DA PROPOSTA:

PRAZO DE **GARANTIA/VALIDADE/ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

FONE(S):

\_\_\_\_\_  
Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

ANEXO III  
MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE KIT'S DE IRRIGAÇÃO PARA ATENDER AO PROGRAMA DE INCENTIVO A PRODUÇÃO DE OLERICULTURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.

Aos \*\* dias do mês de \*\*\*\*\* do ano de dois mil e vinte, no Gabinete do Prefeito Municipal de ALTO PARAGUAI/MT, foi celebrado o presente TERMO DE CONTRATO, tendo como partes, de um lado o MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI representado pela **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrito no CNPJ/MF/Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na Rua XXXXX, nº XXX, Bairro XXX ALTO PARAGUAI/MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, viúvo, portador do RG nº XXXXXX-X SESP/XX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX residente e domiciliado na Rua XXXXX, nº XXX, Bairro XXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \*\*\*\*\* , inscrita no CNPJ/MF nº \*\*\*\*\* , com sua sede à \*\*\*\*\* , neste ato representada pelo seu \*\*\*\*\* , portador da Cédula de Identidade RG nº \*\*\*\*\* e do CPF nº \*\*\*\*\* , doravante denominada de **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº \_\_\_\_\_, que se regerá pela **Lei nº. 10.520/2002; Decreto nº 10.024/2019**, no que couber, e de forma subsidiária, à disciplina da **Lei nº. 8.666/93; Lei Complementar nº. 123/2006**; pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

1.1. O presente instrumento tem por objeto aquisição de kit's de irrigação para atender ao Programa de Incentivo a produção de olericultura do Município de Alto Paraguai - MT, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no **Anexo I (Termo de Referência/Projeto Básico)**, **Anexo I-A (Informações Complementares)** e no **Anexo II (Modelo da Proposta de Preços)**, que integram o Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_/2023, que passam a compor o presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

LOTE 01:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

| ITEM | CÓD TCE  | PRODUTO   | MARCA E MODELO | UNIDADE DE MEDIDA | QTD ANUAL P/ 85 PRODUTORES | PREÇO MÉDIO POR ITEM | PREÇO TOTAL |
|------|----------|---|----------------|-------------------|----------------------------|----------------------|-------------|
| 1    | 00072158 | ADAPTADOR - SOLDAVEL COM FLANGES E ANEL DE VEDACAO PARA CAIXAD'AGUA 50MM X 1.1/2"   |                | UND               | 85                         | R\$                  | R\$         |
| 2    | 00075380 | ADESIVO COLA PVC FRASCO 850 GR COLA - COLA DO TIPO ADESIVO PLASTICO, PARA SER APLICADA EM PVC, EMBALADO DE 850G   |                | UND               | 85                         | R\$                  | R\$         |
| 3    | 296433-3 | CHULA PARA CONECTOR INICIAL, CONECTOR INICIAL PARA TUBO PEBD, REGISTRO CHULAS.  |                | UND               | 7.650                      | R\$                  | R\$         |
| 4    | 41942-7  | FILTRO DE TELA INÓX 1. 1/2 , CONEXÃO TIPO FILTRO PARA TUBULAÇÃO DE IRRIGAÇÃO- DE PVC, COM DIAMETRO DE 50MM, PARA SER UTILIZADO EM IRRIGAÇÃO NA HORTA, DO TIPO SOLDÁVEL.   |                | UND               | 85                         | R\$                  | R\$         |
| 5    | 169853-2 | LUVA PVC SOLDAVEL E COM ROSCA - DE 50X1.1/2, NA COR MARRON, EM INSTALAÇÕES HIDRAULICAS DE ÁGUA FRIA.  |                | UND               | 85                         | R\$                  | R\$         |
| 6    | 187433-0 | REGISTRO DE ESFERA - DE POLIETILENO, INICIAL COM REGISTRO E PORCA, TIPO ENGATE RAPIDO, DIAMETRO: 16 MM, PARA SER UTILIZADA EM SISTEMAS DE IRRIGACAO                       |                | UND               | 7.650                      | R\$                  | R\$         |
| 7    | 169693-9 | REGISTRO GERAL ESFERA PVC DE 50MM   |                | UND               | 164                        | R\$                  | R\$         |
| 8    | 417425-9 | TUBO GOTEJADOR - DE POLIETILENO, COM TRATAMENTO CONTRA RESSECAMENTO, NA COR PRETA, PARA IRRIGACAO, COM ESPACAMENTO DE 30 CM, EMBALADO EM ROLO COM 1200 METROS, 1,5 L/H/M. |                | BOBINA            | 170                        | R\$                  | R\$         |
| 9    | 398027-8 | TUBO PARA IRRIGAÇÃO - EM PVC PARA ACOPLAMENTO, COM DIAMETRO NOMINAL DE PN 60PB 50MM, SOLDAVEL, NA COR AZUL, PARA USO EM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO.                             |                | UND               | 850                        | R\$                  | R\$         |

VALOR TOTAL DA PROPOSTA ..... R\$ 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**2. Cláusula Segunda – Do Prazo e Local de**

**2.1. Prazo de Entrega**

2.1.1. O objeto deverá ser entregue no prazo de até 30 (Trinta) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho. O recebimento deverá ser em conformidade com o previsto no art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**2.2. Local de Entrega**

2.2.1. Os kit's de irrigação deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – MT na Rua Presidente Médici nº 470, Bairro Planalto, nesta cidade de Alto Paraguai/MT.

**3. Cláusula Terceira – Da Forma de Fornecimento**

**3.1. aspectos:**

3.1.1. Os itens que compõem kit deverão ser entregues com os seguintes

3.1.2. Ser novo e de primeiro uso;

3.1.3. Sem danificações;

3.1.4. Os itens de cada kit (ou conjunto do mesmo item) deverão ser entregues acondicionados em sacos plásticos ou caixas de papelão, de forma que cada kit possua todos os itens/quantitativos, conforme anexo I do Termo de Referência.

**4. Cláusula Quarta – Da Garantia do Objeto**

4.1. Os itens que compõem o kit deverão possuir prazos contra defeitos e/ou vícios de fabricação conforme assegurado pelo código de defesa do consumidor.

4.2. Os Itens 1.2 Veda rosca e 1.3 Adesivo PVC que compõem o kit, deverão possuir prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da entrega.

4.3. Os Itens 1.38 Motor estacionário e 1.39 bomba de 2 (dois) estágios, deverão possuir prazo de garantia de no mínimo 06 (seis) meses, a contar da entrega.

4.4. Os Itens 1.38 Motor estacionário e 1.39 bomba de 2 (dois) estágios, deverão possuir assistência técnica pela rede autorizada na cidade de Boa Vista.

**5. Cláusula Quinta – Do Preço e Das Condições de**

**5.1. Do Preço**

5.1.1. O valor total do Contrato é de \_\_\_\_\_(\_\_\_\_);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**5.1.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.2. Das Condições de Pagamento**

**5.2.1.** O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada pelo CONTRATANTE;

**5.2.2.** O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, na Conta Corrente nº \_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_;

**5.2.3.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

**5.2.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

**5.2.5.** O pagamento será precedido de consulta de regularidade fiscal para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio;

**5.2.6.** Será, também, observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 43/2020, e suas alterações;

**5.2.7.** Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento, em decorrência de ato imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX/100) / 365$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

## 6. Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

**6.1.** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: \_\_\_\_\_

II – Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_

III – Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_

IV – Fonte de Recursos: \_\_\_\_\_

**6.2** – Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foi emitida Nota de Empenho nº \_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, tipo \_\_\_\_, no valor de

## 7. Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratada

**7.1.** São responsabilidades da contratada:

**7.1.1.** Emitir as notas fiscais referentes aos itens kits entregues, as quais serão atestadas por um servidor da Coordenadoria Geral de Gestão e Logística – CGGLE/SEGAD- RR, e um servidor da SEI, previamente designados para esse ato;

**7.1.2.** Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados em face do contrato;

**7.1.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto futuro Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

**7.1.4.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando fiel



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

desempenho das atividades;

**7.1.5.** Entregar o produto, objeto deste instrumento, no local indicado pelo **CONTRATANTE**;

**7.1.6.** A Contratada se responsabilizará por todas as despesas de frete, encargos e transporte do material;

**7.1.6.** Substituir no prazo máximo de até 24 horas os materiais em desacordo com a proposta ou especificações constantes, ou que apresentem vícios/defeitos de fabricação;

**7.1.7.** Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

**7.1.8.** Identificar na Nota Fiscal a ser emitida em nome da **CONTRATANTE** o número do CONVÊNIO Código nº 09032022-015931 Programa nº 09032022 – Emenda Parlamentar 202240610002 – Professora Rosa Neide.

**7.1.9.** Os custos com o transporte dos bens deverão ser de responsabilidades da contratada, caso não possua assistência técnica na cidade de Alto Paraguai/MT.

**8. Cláusula Oitava – Das Obrigações da Contratante**

**8.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**:

**8.1.1.** Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar a entrega dos produtos, dentro das normas estabelecidas neste contrato e em sua proposta;

**8.1.2.** Exercer a fiscalização e o acompanhamento do contrato, independentemente do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela **CONTRATADA**;

**8.1.3.** Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II da Lei nº 8.666/93;

**8.1.4.** Notificar a **CONTRATADA**, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

**8.1.5.** Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

**8.1.6.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o estipulado no presente Termo;

**8.1.7.** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**9. Cláusula Nona – Da Fiscalização**

**9.1.** A execução do Contrato será acompanhada por representante da **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCAL, especialmente designado para esse fim, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto nº 43/2020 e do Termo de Referência;

**9.2.** Compete ao(s) FISCAL(IS) do Contrato:

**9.2.1.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**9.2.2.** Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência;

**9.2.3.** Na execução de serviços contínuos, durante o período de vigência, observar o cumprimento das obrigações pactuadas e a qualidade do bem ou dos serviços prestados, por meio de avaliações periódicas, com interstício máximo mensal, devendo apresentar Atestado de Realização dos Serviços Periódicos, Atestado de Regularização Documental da Contratada e Avaliação Final, devidamente relatados, além da descrição formalizada do faturamento e de todas as ocorrências e/ou penalidades eventualmente aplicadas à Contratada, nos termos da lei Federal 8.666/93;

**9.2.1.** Proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada neste Contrato e no Edital que o originou;

**9.2.1.** Emitir o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos ou o Atestado de Recebimento de Material Definitivo, nos termos da Lei federal 8.666/93 e suas Alterações, quando finalizada a execução do Contrato e tendo sido devidamente avaliados periodicamente os serviços prestados ou atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;

**9.3.** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

**10. Cláusula Décima – Das Penalidades e das Multas**

**10.1.** O atraso injustificado na execução, bem como, a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, facultada a Prefeitura de Alto Paraguai MT, em todo caso, a rescisão unilateral:

a) Advertência por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**b) Multa, nos termos seguintes:**

**b.1.** 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da **CONTRATADA** em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contados da data de sua convocação;

**b.2.** 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;

**b.3.** 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;

**b.4.** 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

**b.4.1.** Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto contratado;

**b.4.2.** Desistência da entrega do objeto contratado;

**b.5.** 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a **CONTRATADA** venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

**c)** Suspensão temporária do direito de participar de licitações e firmar contrato com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

**10.2.** As penalidades estabelecidas nas alíneas **b.2** e **b.3**, do subitem **10.1**, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.

**10.3.** As sanções previstas nas alíneas "**c**" e "**d**", subitem **10.1**, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.4.** As sanções previstas nas alíneas "**c**" e "**d**", do subitem **10.1**, poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** quando, em razão dos compromissos assumidos:

**a)** seu (s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Único** – Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da **CONTRATADA**.

**10.5.** Garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores da CPL, a que se refere a lei Federal 8.666/93, pelo prazo mínimo de **até 02**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**(Dois) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, aquele que:

**10.5.1** Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.5.2** Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

**10.5.3.** Apresentar documentação falsa;

**10.5.4** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

**10.5.5** Não mantiver a proposta;

**10.5.6** Falhar ou fraudar a execução do Contrato;

**10.5.7** Comportar-se de modo inidôneo;

**10.5.8.** Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**10.6.** As penalidades previstas no item anterior serão obrigatoriamente registradas no respectivo sistema de cadastro de fornecedor.

### 11. Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão

**11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79, nas hipóteses previstas no art. 78, com as consequências indicadas no art. 80, todos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.2.** Indenizações e multas.

### 12. Cláusula Décima Segunda – Da Vigência e Eficácia

**12.1.** O Contrato terá vigência conforme caput do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### 13. Cláusula Décima Terceira – Da Alteração

**13.1.** Este Contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes dispostas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado nos Diários Oficiais do TCE/MT e AMM/MT. Será vedada a modificação do objeto.

**Parágrafo Segundo** - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, pode ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI  
ESTADO DE MATO GROSSO  
03.648.532/0001-28

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14. Cláusula Décima Quarta – Da Fundamentação**

**14.1.** Aplicam-se à execução do Contrato e, especialmente aos casos omissos a **Lei nº. 10.520**, de 17 de julho de 2002, publicada no D. O. U. de 18 de julho de 2002, **Decreto nº. 3.555**, de 08 de agosto de 2000, e de forma subsidiária, a **Lei Federal nº. 8.666/93** e suas alterações, a **Lei Complementar nº. 123**, de 14 de dezembro de 2006, demais legislações pertinentes, bem como o disposto no Edital nº \_\_\_\_\_/2023 e na Proposta de Preço da Contratada.

**15. Cláusula Décima Quinta - Da Publicação e do**

**15.1.** A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do TCE/MT e AMM/MT, nos termos do Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**Cláusula Décima Sexta – Do Foro**

**16.1.** Fica eleito o foro da comarca de Diamantino – Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alto Paraguai-MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

PELA CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

PELA CONTRATADA: \_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF Nº: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF Nº: \_\_\_\_\_